



CONTRATO DE GESTÃO

MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA

PA: 2008-0.148.119-4

CONTRATO DE GESTÃO nº 010/2008-NTCSS-SMS-G

PA: 2008-0.148.119-4.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, E A CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS/SP**, com sede nesta cidade na Rua General Jardim, nº. 36, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, **JANUARIO MONTONE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G nº. 7.568.932-7, CPF nº. 724.059.888-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.148.281-8 (Certificado de Qualificação nº 001), com CNPJ/MF nº. 60.742.616/0001-60, inscrita no CREMESP sob nº. Prot. 03137, com endereço à Rua Santa Marcelina, 177, Itaquera – São Paulo neste ato representado por sua Diretora-Presidente, **ROSANE GHEDIN**, brasileira, R.G. nº 19.838.222, C.P.F. nº 128.400.028-17, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**, composta pelos Distritos Administrativos de Itaim Paulista e Vila Curuçá, diante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização do Gerenciamento, Apoio à Gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) O Anexo Técnico I – Gerenciamento de Unidades pela Organização Social;
- b) O Anexo Técnico II – Apoio à Integração Territorial;
- c) O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento;
- d) O Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação;
- e) O Anexo Técnico V – Novas Ações;
- f) O Anexo Técnico VI – Termo de Permissão de Uso.

Integram a **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**, as seguintes unidades de saúde:

- CAPS ad JARDIM NÉLIA
- CAPS ADULTO ITAIM PAULISTA
- CECCO PARQUE ECOLÓGICO CHICO MENDES
- CECCO PARQUE SANTA AMÉLIA
- CTA DST/AIDS SERGIO AROUCA
- PA/UBS DR. ATUALPA GIRÃO RABELO
- UBS CIDADE KEMEL
- UBS DOM JOÃO NERY
- UBS ITAIM PAULISTA – DR JÚLIO DE GOUVEIA
- UBS JARAGUÁ
- UBS JARDIM CAMARGO NOVO
- UBS JARDIM INDAIÁ
- UBS JARDIM ROBRU – SÃO MIGUEL
- UBS JARDIM SILVA TELLES
- UBS PARQUE SANTA RITA
- UBS VILA CURUÇÁ
- UBS VILA NOVA CURUÇÁ
- UBS JARDIM CAMPOS
- UBS/AMA JARDIM DAS OLIVEIRAS
- UBS/AMA JARDIM NÉLIA
- AE/AMA TEXIMA

Em conformidade com o disposto no Anexo Técnico I, das unidades de saúde elencadas no item anterior, serão geridas pela **CONTRATADA**, a partir desta data, as seguintes:

- CAPS ADULTO ITAIM PAULISTA
- UBS CIDADE KEMEL
- UBS DOM JOÃO NERY
- UBS DR. ATUALPA GIRÃO RABELO
- UBS JARAGUÁ
- UBS JARDIM INDAIÁ
- UBS JARDIM ROBRU – SÃO MIGUEL
- UBS JARDIM SILVA TELLES
- UBS PARQUE SANTA RITA
- UBS VILA CURUÇÁ
- UBS VILA NOVA CURUÇÁ
- UBS/JARDIM CAMPOS
- UBS/AMA JARDIM DAS OLIVEIRAS
- UBS/AMA JARDIM NÉLIA
- AE/AMA TEXIMA

Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos na gestão das unidades descritas acima, as demais unidades que integram a **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**, bem como aquelas que vierem a integrá-la, poderão passar a ser progressivamente geridas pela **CONTRATADA**. A incorporação de novas unidades acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I, II, III, IV, V e VI, partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos I, II e V, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde –, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

III – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII – Fomento dos meios para participação da comunidade;

IX – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2 - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III – Permissão de visita diária ao paciente em observação/internação, respeitada a rotina de serviço;

IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VII – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

3 - Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde da **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**, nos termos do Anexo II, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

4 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

4.1 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

4.2 - Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

4.3 - Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

5 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6 – No caso da realização de pesquisas com pacientes, haverá a necessidade de aprovações prévias e obrigatórias da Comissão de Ética e Pesquisa da Unidade, do Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal da Saúde e da Comissão Nacional de Ética e Pesquisa;

7 - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso – Anexo VI que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

7.1 - A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº. 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, após respectivo inventário.

7.2 - O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

7.3 - A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal.

7.4 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

7.5 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

8 - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

9 - Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

10 - No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;

11 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

1.2 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos do Anexo Técnico III;

1.3 - Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

1.4 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, mediante termo de permissão de uso;

1.4.1 - Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e, avaliar previamente os bens;

1.5 - Promover o afastamento de servidores públicos para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, nos termos do art. 16 da Lei 14.132/2006, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

1.6 - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

1.7 - Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através da Comissão Técnica de Acompanhamento ligada ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro no estabelecido no presente **CONTRATO DE GESTÃO** e respectivos Anexos Técnicos, notadamente os Anexos Técnicos III e IV.

1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA
DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, presidida pelo Secretário Municipal da Saúde, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei nº. 14.132, de 24 de janeiro de 2006, procederá à avaliação semestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nos termos do art. 11, § 2º, do Decreto 47.453, de 10 de julho de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata esta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação semestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação, referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório semestral em duas vias, nos termos do art. 15, do Decreto 47.453, de 10 de julho de 2006, cujas cópias deverão ser encaminhadas para as Secretarias Municipais da Saúde e da Gestão.

CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** através do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, nos termos do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 3 (três) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados nos Anexos Técnicos I, II e V, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 161.720.616,05 (Cento e sessenta e um milhões setecentos e vinte mil seiscentos e dezesseis reais e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 21.361.876,47 (Vinte e um milhões trezentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) correspondente ao exercício financeiro de 2.008, onerará a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.33903900 para custeio. A aquisição de equipamentos e material permanente onerará a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.44505200. As adequações e reformas onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0323.3101.44505100. Os valores referentes às duas últimas dotações somente serão definidos e liberados após a análise de propostas apresentadas pela **CONTRATADA**. Estas definições se aplicam para o exercício de 2.008 cujo repasse dar-se-á no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura do Município de São Paulo.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos primeiros doze meses de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 53.906.872,02 (Cinquenta e três milhões novecentos e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e dois centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais fixas e 4 (quatro) parcelas trimestrais, correspondentes à parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, cujo valor máximo será de R\$ 2.234.047,18 (Dois milhões duzentos e trinta e quatro mil e quarenta e sete reais e dezoito centavos) (conforme Plano Orçamentário, item I.J do Anexo Técnico III).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o último dia do mês consignado, nos termos do Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas correspondentes à parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO** serão pagas trimestralmente, no mês subsequente à avaliação, condicionadas ao cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores da parte variável, referidos no item "V do Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

CLÁUSULA NONA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverá ser anualmente revisado e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização do Secretário Municipal da Saúde. A incorporação de novas unidades acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESCISÃO**

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, após manifestação do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde e da Assessoria Jurídica da SMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA **DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde -, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

3 - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DO FORO



Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de AGOSTO de 2008.



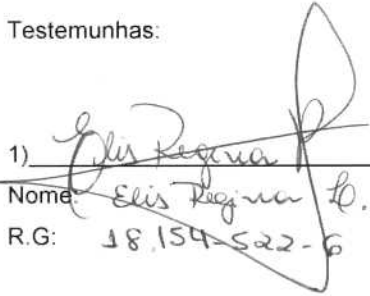
ROSANE GHEDIN
Diretora Presidente
Casa de Saúde Santa Marcelina



JANUARIO MONTONE
Secretário Municipal da Saúde de São Paulo

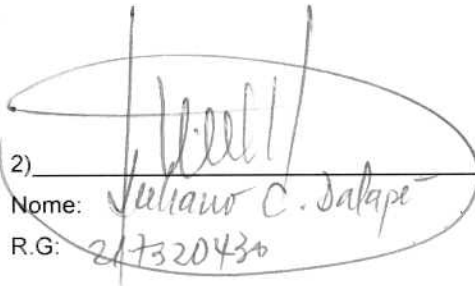
Testemunhas:

1)



Nome: Elis Regina B. Souza
R.G: 18.154.522-6

2)



Nome: Juliano C. Salape
R.G: 21.732.043-0

ANEXO TÉCNICO I

GERENCIAMENTO DAS UNIDADES

ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA

A.	GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL BÁSICA	3
A.1.	OBJETO	3
A.2.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	4
A.2.1.	Carteira de Serviços de Saúde	4
A.2.1.1.	Programa de Saúde da Família – PSF	4
A.2.1.2.	Assistência Médica Ambulatorial – AMA	5
A.2.1.3.	Centro de Atenção Psicossocial-CAPS	5
A.2.1.4.	Núcleo Integrado de Reabilitação - NIR	5
A.2.2.	Volume de Atividade Esperada	6
A.2.2.1.	Volume de Atividade Esperada PSF	6
A.2.2.2.	Volume de Atividade Esperada Unidades AMA	7
A.2.2.3.	Volume de Atividade Esperada Unidades – CAPS	7
A.2.2.4.	Volume de atividade esperada NIR	9
A.2.3.	Qualidade dos Serviços Prestados	9
A.2.4.	Cobertura	9
A.2.4.1.	PSF	9
A.2.4.2.	AMA	11

A. GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL BÁSICA

Do conjunto de equipamentos de saúde da Rede Assistencial Básica da **MICRORREGIÃO DE ITAIM PAULISTA** serão gerenciados pela Organização Social – O.S os seguintes:

- Unidade Básica de Saúde/Programa de Saúde da Família - UBS/PSF;
- Unidade Básica de Saúde/Assistência Médica Ambulatorial - UBS/AMA.
- Centro de Atenção Psicossocial Adulto – CAPS ADULTO
- Núcleo Integrado de Reabilitação – NIR

A.1. OBJETO

Gerenciamento e administração, pela **CONTRATADA**, da prestação dos serviços de saúde PSF, AMA, CAPS e NIR, assim como dos gastos operacionais já previstos nos seus respectivos planos de trabalho.

Para essa microrregião temos os seguintes serviços de saúde, que serão gerenciados pela Organização Social:

- CAPS ADULTO ITAIM PAULISTA
- PSF CIDADE KEMEL
- PSF DOM JOÃO NERY
- PSF DR. ATUALPA GIRÃO RABELO
- PSF JARAGUÁ
- PSF JARDIM INDAIÁ
- PSF JARDIM ROBRU – SÃO MIGUEL
- PSF JARDIM SILVA TELLES
- PSF PARQUE SANTA RITA
- PSF VILA CURUÇÁ
- PSF VILA NOVA CURUÇÁ
- PSF JARDIM CAMPOS
- NIR JARDIM CAMPOS
- AMA JARDIM CAMPOS
- AMA JARDIM DAS OLIVEIRAS
- AMA JARDIM NÉLIA
- AMA TEXIMA

A.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Abaixo serão especificados os serviços a serem executados na Microrregião de Itaim Paulista:

A.2.1. Carteira de Serviços de Saúde

A.2.1.1. Programa de Saúde da Família – PSF

O PSF é responsável pela execução dos seguintes serviços, para as famílias cadastradas na sua área de abrangência:

- ✓ Consultas
 - Consultas Médicas;
 - Consultas de Enfermagem;
 - Consultas Odontológicas.
- ✓ Visitas Domiciliares
 - Visitas realizadas pelo Médico;
 - Visitas realizadas pelo Enfermeiro
 - Visitas realizadas pelo Auxiliar de Enfermagem
 - Visitas realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde.
- ✓ Ações Coletivas:
 - Grupos Educativos;
 - Oficinas;
 - Outros.
- ✓ Procedimentos:
 - Vacinação;
 - Coleta de Exames;
 - Medicação;
 - Curativos/Suturas;
 - Outros.
- ✓ Ações de Vigilância em Saúde.

A.2.1.2. Assistência Médica Ambulatorial – AMA

As unidades AMA são responsáveis pela execução dos serviços abaixo relacionados, podendo oferecer outros de acordo com plano de trabalho específico:

- ✓ Atendimento médico não agendado para portadores de patologias de baixa e média complexidade:
- ✓ Procedimentos:
 - Medicação;
 - Curativos/Suturas.
- ✓ Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT.

A.2.1.3. Centro de Atenção Psicossocial-CAPS

O CAPS ADULTO é um serviço especializado que atende pessoas com distúrbios psicológicos graves:

- ✓ Atendimento individual:
 - Prescrição de medicamentos;
 - Psicoterapia;
 - Orientação.
- ✓ Atendimento em grupo:
 - Oficinas terapêuticas;
 - Atividades esportivas;
 - Outras atividades.
- ✓ Ações Coletivas:
 - Grupos Educativos;
 - Reuniões;
 - Oficinas;
 - Outros.

A.2.1.4. Núcleo Integrado de Reabilitação - NIR

O Núcleo Integrado de Reabilitação é responsável pela execução dos seguintes serviços:

- ✓ Atendimentos individuais
- ✓ Grupos terapêuticos
- ✓ Grupos educativos
- ✓ Apoio matricial

A.2.2. Volume de Atividade Esperada

Para o seguimento das atividades serão acompanhados mensalmente indicadores de produção, de acordo com o tipo de serviço de saúde.

A.2.2.1. Volume de Atividade Esperada Equipes PSF

A tabela 1, a seguir, demonstra o plano de trabalho que inclui o número de equipes e o número de profissionais, além da média mensal de atividade esperada das unidades que serão geridas pela Organização Social na microrregião.

Tabela 1 - Plano de Trabalho e Média Mensal de Atividade Esperada, atual, para as Unidades de Saúde PSF sob Gerenciamento da O.S na Microrregião Itaim Paulista

Unidade de Saúde	Plano de Trabalho					Média Mensal da Atividade Esperada		
	Nº Equipes		Nº Profissionais			Médicos	Enfermeiros	ACS
	PACS ¹	PSF ²	Médicos	Enfermeiros	ACS ³	Consultas	Consultas	Visitas
UBS CIDADE KEMEL		4	4	4	24	1280	614	3840
UBS DOM JOÃO NERY		6	6	6	30	1920	922	4800
UBS DR. ATUALPA GIRÃO RABELO		3	3	3	15	960	461	2400
UBS JARAGUÁ		4	4	4	20	1280	614	3200
UBS JARDIM CAMPOS		6	6	6	30	1920	922	4800
UBS JARDIM INDAIÁ		4	4	4	22	1280	614	3520
UBS JARDIM ROBRU – SÃO MIGUEL		5	5	5	25	1600	768	4000
UBS JARDIM SILVA TELLES		5	5	5	25	1600	768	4000
UBS PARQUE SANTA RITA		6	6	6	30	1920	922	4800
UBS VILA CURUÇÁ		6	6	6	30	1920	922	4800
UBS VILA NOVA CURUÇÁ		7	7	7	35	2240	1075	5600

¹ PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde

² PSF - Programa de Saúde da Família

³ ACS - Agentes Comunitários de Saúde

A.2.2.2. Volume de Atividade Esperada Unidades AMA

A tabela 2, a seguir, demonstra o plano de trabalho que inclui número de equipes e o número de profissionais além da atividade mensal mínima esperada das unidades que serão geridas pela Organização Social na microrregião.

Tabela 2 - Plano de Trabalho e Atividade Mínima Esperada Mensal para as Unidade de Saúde AMA sob Gerenciamento da O.S na Microrregião Itaim Paulista

Unidades de Saúde	Plano de Trabalho			Atividade Mensal Mínima Esperada		
	Nº Plantões/Dia			Consultas/Mês		
	Clínica Médica	Pediatria	Ginecologia/Cirurgia	Clínica Médica	Pediatria	Ginecologia/Cirurgia
AMA Jardim Campos	3	2	5	2.700	1.800	4.500
AMA Jardim das Oliveiras	3	2	5	2.700	1.800	4.500
AMA Jardim Nélia	3	2	5	2.700	1.800	4.500
AMA Texima	3	2	5	2.700	1.800	4.500

A.2.2.3. Volume de Atividade Esperada Unidades – CAPS

A tabela 4, a seguir, demonstra a Atividade Assistencial e os procedimentos esperados por mês, por paciente, dependendo da complexidade do tratamento.

Tipo de Cuidado	Nº.Mensal de Pacientes	Produção mensal esperada (no.procedimentos)
Intensivo (Atenção diária)	25	45
Semi-Intensivo	80	75
Não Intensivo	480	100
TOTAL	585	220

A tabela 5 seguinte demonstra o quadro de recursos humanos com o número atual e proposto:

RECURSOS HUMANOS	ATUAL	PROPOSTO
Nº de médicos psiquiatras	3	3
Nº de médicos clínicos	0	0
Nº de enfermeiros	2	2
Nº de psicólogos	3	3
Nº de terapeutas ocupacionais	1	1
Nº de fonoaudiólogos	0	0
Nº de assistentes sociais	1	1

- A Produção da unidade será medida através:
 - Censo de origem do primeiro atendimento
 - Número de Encaminhamentos Serviços de emergência
 - Saídas por abandono

A.1.1.1. Volume de atividade esperada NIR

Profissionais	Atendimento individual	Atendimento em grupo
Fisioterapeuta	100/mês	60/mês
Terapeuta Ocupacional	30/mês	80/mês
Fonoaudióloga	40/mês	96/mês

A.1.2. Qualidade dos Serviços Prestados

A **CONTRATADA** deverá implementar um plano de qualidade dos serviços prestados. Para tanto deverá atuar sobre dois aspectos:

- ✓ **Prontuários Clínicos:**
 - Implantação da Comissão de Prontuários;
 - Realização de auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros no prontuário clínico, a partir de conteúdos e metodologia comum para a microrregião.
- ✓ **Atenção ao Cliente/Usuário:**
 - Implantar Serviços de Atendimento ao Cliente/Usuário;
 - Conhecer as reclamações e sugestões dos usuários e as providências tomadas.

A.1.3. Cobertura

A Organização Social deverá realizar os serviços para os quais está sendo celebrado este Contrato de Gestão proporcionando a cobertura do território e da população apontados na área de abrangência definida pela SMS/SP para cada uma das unidades básicas de saúde, a saber.

A.1.3.1. PSF

Cada equipe do PSF é responsável por realizar a cobertura de uma área que corresponde ao conjunto de micro áreas – território onde habitam entre 400 e 750 pessoas, correspondente à atuação de 1 Agente Comunitário de Saúde – e cujo número máximo de pessoas assistidas seja de 4000 habitantes. (Portaria 648/GM de 28/03/2006).

A cobertura esperada das unidades existentes nas áreas de abrangência da microrregião está apontada na tabela 3, de acordo com o número de Agentes Comunitários de Saúde das equipes de PSF das unidades listadas na tabela 1 no item A.2.2.1.

Tabela 3 - Cobertura Esperada, Segundo N° de Pessoas Cadastradas, para as Unidades sob Gerenciamento da O.S na Microrregião de Itaim Paulista

Unidades de Saúde	Plano de Trabalho			Cobertura Esperada - N° Pessoas Cadastradas			
	N° Equipes		N° Profissionais	Por Equipe		Por Unidade	
	PACS ¹	PSF ²	ACS ³	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
UBS CIDADE KEMEL		4	24	2.400	4.000	9.600	16.000
UBS DOM JOÃO NERY		6	30	2.400	4.000	14.400	24.000
UBS DR. ATUALPA GIRÃO RABELO		3	15	2.400	4.000	7.200	12.000
UBS JARAGUÁ		4	20	2.400	4.000	9.600	16.000
UBS JARDIM CAMPOS		6	30	2.400	4.000	14.400	24.000
UBS JARDIM INDAIÁ		4	22	2.400	4.000	9.600	16.000
UBS JARDIM ROBRU – SÃO MIGUEL		5	25	2.400	4.000	12.000	20.000
UBS JARDIM SILVA TELLES		5	25	2.400	4.000	12.000	20.000
UBS PARQUE SANTA RITA		6	30	2.400	4.000	14.400	24.000
UBS VILA CURUÇÁ		6	30	2.400	4.000	14.400	24.000
UBS VILA NOVA CURUÇÁ		7	35	2.400	4.000	16.800	28.000

¹ PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde

² PSF - Programa de Saúde da Família

³ ACS - Agentes Comunitários de Saúde

A.1.3.2.

AMA

Este serviço de saúde será uma referência para as unidades relacionadas abaixo, para o atendimento médico não agendado à portadores de patologias de baixa e média complexidade.

AMA da Microrregião de Itaim Paulista

Unidades de Saúde AMA	Unidades Referenciadas
AMA Jardim Campos	UBS DOM JOÃO NERY
	UBS JARAGUÁ
	UBS JARDIM ROBRU – SÃO MIGUEL
	UBS JARDIM SILVA TELLES
	UBS PARQUE SANTA RITA
	UBS VILA CURUÇÁ
	UBS VILA NOVA CURUÇÁ
	UBS CIDADE KEMEL
AMA Jardim Nélia	UBS JARDIM INDAIÁ
AMA Texima	UBS JARDIM DAS OLIVEIRAS
AMA Jardim das Oliveiras	UBS DR. ATUALPA GIRÃO RABELO

ANEXO TÉCNICO II

APOIO À INTEGRAÇÃO

MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA

I - OBJETO

Desenvolver linhas de trabalho que permitam o acesso da população a serviços de saúde organizados em sistemas de atenção funcionais e resolutivos nos diversos níveis.

O apoio à integração abrange todas as unidades de saúde que compõem a **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**, relacionadas na cláusula primeira do **CONTRATO DE GESTÃO**. Salientamos que estão incluídas as unidades de saúde municipais com serviços conveniados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e outras instituições.

II - OBJETIVOS

- **Garantir** acesso dos usuários formalmente referenciados aos serviços localizados na **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**;
- **Promover** a atuação de cada unidade de saúde na rede regionalizada, de acordo com o papel definido para a mesma;
- **Promover** a melhoria da qualidade de atenção e do acesso dos cidadãos às ações de saúde em todos os níveis de complexidade.

III - LINHAS DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E RESULTADOS ESPERADOS PARA O PRIMEIRO TRIMESTRE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

III.A - CONHECIMENTO DO PERFIL POPULACIONAL DA MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA E SEUS PRINCIPAIS PROBLEMAS DE SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a partir dos dados existentes na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, referentes aos principais problemas de saúde da **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**, desenvolverá atividades de consenso entre gestores, profissionais e representantes da comunidade local, para identificar os problemas de saúde que devem ser priorizados nas intervenções a serem realizadas nas diferentes unidades de saúde.

Resultado esperado: Documento técnico consensuado com os problemas de saúde priorizados passíveis de serem enfrentados pelas unidades da **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**.

III.B - CONHECIMENTO DOS FLUXOS DA DEMANDA DE SERVIÇOS NA MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** estabelecerá um mecanismo para conhecer a origem e fluxos de pacientes entre as diferentes unidades de saúde que compõem a **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**. O mecanismo permitirá conhecer:

- Origem da demanda das diferentes Unidades de Saúde;
- Fluxos existentes entre Unidades de Saúde da **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**;
- Fluxos provenientes de outras Microrregiões;
- Fluxos de pacientes atendidos fora da **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**.

Resultado esperado: Identificação das respectivas áreas de influência das diferentes unidades da **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**.

III.C - CONHECIMENTO DA OFERTA DE SERVIÇOS DAS DIFERENTES UNIDADES DE SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** implantará um mecanismo para conhecer as diferentes especialidades e tipologia de serviços ofertados nas diferentes unidades da **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**, em parceria com a Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

Resultado esperado: Relatório de serviços e especialidades ofertados pelas unidades.

III.D - CONHECIMENTO DA CAPACIDADE INSTALADA NAS UNIDADES DE SAÚDE

A partir dos padrões existentes sobre produção de serviços de saúde, na rede básica e na rede hospitalar, assim como os recursos e instalações das unidades, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** estabelecerá um mecanismo para identificar a produção potencial das diferentes unidades da **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**. Este trabalho será realizado em colaboração estreita com Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

Resultado esperado: Relatório contendo a produção potencial das diferentes unidades de saúde da **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**.

III.E - ANÁLISE DE SITUAÇÃO E PRINCIPAIS PROBLEMAS NA REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** implantará mecanismos para identificar os principais problemas existentes na referência e contra-referência entre as diferentes unidades de saúde, especialmente no que se refere à saúde materno-infantil. Esta atividade será realizada em conjunto com a Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

Resultado esperado: Relatório com a análise de situação da referência e contra-referência e propostas de melhoria.

III.F – PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE NOVAS AÇÕES

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ao final do primeiro trimestre de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, frente a todos os estudos acima elencados e de posse de dados mais consistentes sobre a problemática da **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**, bem como de suas potencialidades, deverá apresentar um plano de implantação de novas ações. Este plano deverá ser elaborado em parceria com a Coordenadoria Regional de Saúde Leste e apresentado ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde contendo obrigatoriamente:

- A proposta de novas ações;
- O cronograma de execução de cada uma das novas ações propostas;
- O custo de cada uma das novas ações propostas, dividido em: investimento e custeio;
- Impacto positivo de cada uma das novas ações propostas indicando por exemplo: melhorias no acesso da população aos serviços de saúde, incremento de atividades fim (atendimentos, exames, cobertura populacional, entre outras).

O plano de implantação de novas ações será objeto de discussão e negociação entre a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e o Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, sendo que as novas ações pactuadas estarão condicionadas necessariamente à disponibilidade orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Os itens aprovados deste plano de implantação de novas ações serão agregados ao **CONTRATO DE GESTÃO** através de termo aditivo específico.

Resultado esperado: Plano de Implantação de Novas Ações.

III. G - APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL DA MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA

Com base no diagnóstico situacional caberá à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** apresentar plano de ação para suprir deficiências de estrutura, equipamentos e recursos humanos que tenham reflexo negativo nas metas pactuadas para a **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**. O plano deverá ser elaborado em parceria com a Coordenadoria Regional de Saúde Leste, condicionado necessariamente à disponibilidade orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Este plano de ação abrange todas as unidades de saúde que compõem a **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**, relacionadas na cláusula primeira do **CONTRATO DE GESTÃO**. Salientamos que estão incluídas as unidades de saúde municipais com serviços conveniados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e outras instituições.

IV – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ao final de cada mês deverá ser apresentado, juntamente com a fatura dos serviços realizados, relatório das atividades de Apoio à Integração realizadas no período.

O Relatório Final, que deverá ser apresentado ao final do primeiro trimestre de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** deverá conter:

- Documento técnico, elaborado em consenso com a Coordenadoria Regional de Saúde Leste, com os problemas de saúde priorizados passíveis de serem enfrentados pelas unidades da **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**;
- Identificação das respectivas áreas de influência das diferentes unidades da **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**;
- Relatório de serviços e especialidades ofertados pelas unidades da **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**;
- Relatório contendo a produção potencial das diferentes unidades de saúde da **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**;
- Relatório com a análise de situação da referência e contra-referência e propostas de melhoria;
- Relatório consolidado das atividades de Apoio à Integração realizadas no período.

ANEXO TÉCNICO III

SISTEMA DE PAGAMENTO

MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA

I - SISTEMA DE PAGAMENTO DA MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA

I.A - CONDIÇÕES GERAIS

Para o repasse dos recursos previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA**, deverá seguir os seguintes critérios:

- Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo, constando como titular a **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, para a abertura da conta corrente de movimentação;
- Possuir conta corrente única, específica e exclusiva, constando como titular a **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, para as movimentações bancárias;
- Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados, demonstrativos gerenciais e extratos bancários ficarão, permanentemente à disposição do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do **CONTRATO DE GESTÃO**.

I.B- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta em conta corrente única, específica e exclusiva, especialmente aberta para a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** em banco oficial. Os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

A **CONTRATADA** deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

I.C - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução orçamentária do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos: Demonstrativo de Despesas (modelo página 10),

Demonstrativo de Folha de Pagamento (modelo página 9) e Demonstrativo Financeiro (modelo página 08), assim como extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos, informação requerida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme portaria 2069/03 – SMS;

- O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 de cada mês subsequente ao mês de referência;
- No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT para execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA**, deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

I.D – FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento está dividido em 04 (quatro) itens, identificados como PAGAMENTO PELO GERENCIAMENTO (Parte Fixa de Custeio), PAGAMENTO POR NOVAS AÇÕES, PAGAMENTO POR ATIVIDADES DE APOIO À INTEGRAÇÃO e 01(um) item esta identificado como PARTE VARIÁVEL, estando descritos a seguir.

I.D.1 - PAGAMENTO PELO GERENCIAMENTO DA MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA (FIXA)

O pagamento pelo Gerenciamento da Microrregião de ITAIM PAULISTA consiste na soma de um montante fixo mensal para os primeiros doze meses, destinado ao custeio (pessoal e reflexo, serviços de terceiros, material de consumo, manutenção predial/adequações, locação de imóveis, despesas diversas e plano institucional) no valor total de R\$ 51.665.060,78 (Cinquenta e um milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e sessenta reais e setenta e oito centavos), conforme o Plano Orçamentário para 2008 e 2009, item "I.J – Plano Orçamentário", que se encontra apontado na página 11 deste anexo.

Estes pagamentos se realizarão até o último dia útil do mês consignado, após a análise dos Indicadores de acompanhamento e da prestação de contas pelo NTCSS, ambos referentes ao mês anterior ao mês consignado, com exceção da PRIMEIRA parcela que não esta condicionada à apresentação de qualquer relatório. Estes documentos deverão ser entregues mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao exercício a que se refere, conforme estabelecido no item I.C deste Anexo e no Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação.

As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

I.D.2 – PAGAMENTO POR NOVAS AÇÕES

O pagamento do recurso destinado as Novas Ações da Microrregião de ITAIM PAULISTA consiste em um montante fixo mensal para os primeiros doze meses, destinado ao custeio de recursos humanos no valor total de R\$ 4.510.070,07 (Quatro milhões quinhentos e dez mil e setenta reais e sete centavos) e investimentos necessários para manutenção dos serviços no valor total de R\$ 2.241.811,24 (Dois milhões duzentos e quarenta e um mil e oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos) e encontra-se demonstrado no item "I.J - Plano de Trabalho" apontado na página 11 deste anexo. Estes pagamentos se realizarão até o último dia útil do mês consignado, após a análise dos Indicadores de acompanhamento e da prestação de contas pelo NTCSS, ambos referentes ao mês anterior ao mês consignado, com exceção da PRIMEIRA parcela que não esta condicionada à apresentação de qualquer relatório. Estes documentos deverão ser entregues mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao exercício a que se refere, conforme estabelecido no item I.C deste Anexo e no Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação.

I.D.3 - PAGAMENTO POR ATIVIDADES DE APOIO À INTEGRAÇÃO (FIXA)

O pagamento do recurso destinado ao Apoio à Integração consiste em um montante fixo mensal para os primeiros doze meses, destinado a custeio (pessoal e reflexo, serviços de terceiros, material de consumo, manutenção predial/adequações, locação de imóveis, despesas diversas), no valor mensal de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) e encontra-se demonstrado no item "I.J - Plano de Trabalho" apontado na página 11 deste anexo. Estes pagamentos se realizarão até o último dia útil do mês consignado, após a análise dos Indicadores de acompanhamento e da prestação de contas pelo NTCSS, ambos referentes ao mês anterior ao mês consignado, com exceção da PRIMEIRA parcela que não esta condicionada à apresentação de qualquer relatório. Estes documentos deverão ser entregues mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao exercício a que se refere, conforme estabelecido no item I.C deste Anexo e no Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação.

I.D.4 - PAGAMENTO EM FUNÇÃO DE RESULTADOS APRESENTADOS (VARIÁVEL)

A parte variável da Microrregião ITAIM PAULISTA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Parte Fixa de Custeio, se destina um repasse mensal para os primeiros doze meses no valor total de R\$ 2.234.047,18 (Dois milhões duzentos e trinta e quatro mil e quarenta e sete reais e dezoito centavos) que se encontra demonstrado no item "I.J - Plano de Trabalho" apontado na página 11 deste anexo.

A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativos à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme item "V - Avaliação e

Valoração dos Indicadores da Parte Variável do Contrato de Gestão”, do Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os resultados previstos no “item V - Avaliação e Valoração dos Indicadores da Parte Variável do Contrato de Gestão, do Anexo Técnico IV” até o dia 15 do mês subsequente ao exercício a que se refere para fazer jus ao valor da Parte Variável. A falta da entrega de qualquer um dos relatórios supracitados acarretará a suspensão dos pagamentos relativos a este item pelo NTCSS.

O **PAGAMENTO** se vincula à **AVALIAÇÃO TRIMESTRAL** que será realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, em reunião convocada pela coordenação desta comissão, sempre no mês seguinte ao da entrega do último relatório do trimestre correlato, em conformidade ao Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação – (Item I.B). A CTA analisará os documentos, já mencionados anteriormente, entregues pela **CONTRATADA** e emitirá parecer determinando a efetivação integral, parcial ou a suspensão do pagamento correspondente à parte variável deste período, que em caso de efetivação se realizará no mês seguinte ao da avaliação juntamente com os demais pagamentos.

I.E - DOTAÇÃO ONERADA

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** para o período de 12 meses onerará as seguintes dotações orçamentárias apontadas no quadro abaixo, no valor total de R\$ 21.361.876,47 (Vinte e um milhões trezentos e sessenta e um mil e oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) corresponde ao exercício financeiro de agosto a dezembro de 2.008 e R\$ 30.303.184,30 (Trinta milhões trezentos e três mil cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos) corresponde ao exercício financeiro de janeiro a julho de 2.009 e onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.33903900 para custeio. A aquisição de equipamentos e material permanente onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.44505200 no valor de R\$ 1.340.126,28 (Um milhão trezentos e quarenta mil cento e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), correspondem ao exercício financeiro de agosto a dezembro de 2.008. As Adequações e Reformas onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0323.3101.44505100 no valor de R\$ 591.535,40 (Quinhentos e noventa e um mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) corresponde ao exercício financeiro de agosto a dezembro de 2.008 e R\$ 310.149,54 (Trezentos e dez mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) corresponde ao exercício financeiro de janeiro a julho de 2.009. Estes repasses dar-se-ão no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO**. Sendo distribuídos conforme no item “I.J – Plano Orçamentário”, que se encontra apontado na página 11 deste anexo.

DOTAÇÃO ONERADA	
TIPO DE DESPESA	Nº
Custeio	18.10.10.302.0322.4103.33903900
Equipamentos e Material Permanente	18.10.10.302.0322.4103.44505200
Reformas	18.10.10.302.0323.3101.44505100

I.F – DESPESAS GLOSADAS

Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no repasse imediatamente posterior.

I.G - MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos termos aditivo.

I.H - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "i" da Lei Municipal 14.132/06.

I. I - MODELOS

- Demonstrativo Financeiro
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Despesas;

I.J - Plano Orçamentário.

I.I.1 - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Prefeitura da Cidade de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde Demonstrativo Financeiro

Contrato :			
Contratada :		Período	a
Receitas			
	Repasse		0,00
	Rendimentos aplicação financeira		0,00
	Outros		0,00
	TOTAL		0,00
Despesas			
	Pessoal e Reflexo		0,00
	Material de Consumo		0,00
	Medicamento		0,00
	Serviços de Terceiros		0,00
	Manutenção		0,00
	Reformas		0,00
	Material Permanente e		0,00
	Aluguel - Locação de Espaço /		0,00
	Despesas Diversas de Custeio		0,00
	Outras Despesas de Custeio		0,00
	TOTAL		0,00
Férias e 13º Salário			
	Provisionamento de Férias e 13º		0,00
Resumo			
	Saldo Anterior em Conta Corrente		0,00
	Saldo Anterior em Aplicação		0,00
	Total de Receitas		0,00
	Total de Despesas		0,00
	SALDO ATUAL		0,00

____/____/____

I.I.2 - DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde
Demonstrativo de Folha de Pagamento

Contrato :
Contratada : Período a

Proventos

Salário Base	0,00
Adicional Insalubridade	0,00
Gratificação	0,00
Faltas	0,00
Outros Proventos	0,00

Benefícios

Cesta Básica	0,00
Vale Transporte	0,00
Outros Benefícios	0,00

Encargos

FGTS	0,00
PIS	0,00
IRRF	0,00
INSS	0,00
Outros Descontos	0,00

Férias / 13º Salário

Férias	0,00
13º Salário	0,00

Provisionamento

Férias (Provisão)	0,00
13º Salário (Provisão)	0,00

____/____/____

I.I.3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

INSTITUIÇÃO:

CONTRATO Nº:

PERÍODO:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

Item	Documento		NATUREZA DA DESPESA	FORNECEDOR	CNPJ	PAGAMENTO		COMPENSAÇÃO		UNIDADE
	Data	Nº				VALOR	Nº	VALOR	DATA	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
TOTAL ACUMULADO DO MÊS						0,00		0,00		

São Paulo, ____ de _____ de 200_

Responsável:



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DA SAÚDE

I.J – PLANO ORÇAMENTÁRIO

Plano de Trabalho para o Contrato de Gestão da Microrregião Itaim Paulista para o Primeiro Período de 12 meses

Item		ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	Total
Custeio PSF	Pessoal e Reflexo	2.008.009,66	2.063.929,32	2.063.929,32	2.063.929,32	2.063.929,32	2.063.929,32	2.063.929,32	2.063.929,32	2.063.929,32	2.063.929,32	2.063.929,32	2.063.929,32	24.711.232,18
	Serviços de terceiros	62.986,00	62.986,00	62.986,00	62.986,00	62.986,00	62.986,00	62.986,00	62.986,00	62.986,00	62.986,00	62.986,00	62.986,00	755.832,00
	Material de consumo	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	39.600,00
	Manutenção Predial/Adequações	210.048,41	210.048,41	210.048,41	210.048,41	210.048,41	210.048,41	210.048,41	210.048,41	210.048,41	210.048,41	210.048,41	210.048,41	2.520.580,92
	Locação de Imóveis	10.680,00	10.680,00	10.680,00	10.680,00	11.389,00	11.389,00	11.389,00	11.389,00	11.389,00	11.389,00	11.389,00	11.389,00	131.832,00
	Despesas diversas + outras despesas de custeio	25.317,71	18.742,63	18.742,63	18.742,63	18.742,63	18.742,63	18.742,63	18.742,63	18.742,63	18.742,63	18.742,63	18.742,63	231.516,64
	Pessoal Administrativo	206.316,97	206.316,97	206.316,97	206.316,97	206.316,97	206.316,97	206.316,97	206.316,97	206.316,97	206.316,97	206.316,97	206.316,97	2.475.801,64
	Plano Institucional / Administrativo	157.227,28	157.227,28	157.227,28	157.227,28	157.227,28	157.227,28	157.227,28	157.227,28	157.227,28	157.227,28	157.227,28	157.227,28	1.886.727,36
	Sub-Total	2.683.916,03	2.733.230,61	2.733.230,61	2.733.230,61	2.733.939,61	2.733.939,61	2.733.939,61	2.733.939,61	2.733.939,61	2.733.939,61	2.733.939,61	2.733.939,61	32.755.124,74
	Pessoal e Reflexo	239.699,62	240.576,92	240.576,92	240.576,92	240.576,92	240.576,92	240.576,92	240.576,92	240.576,92	240.576,92	240.576,92	240.576,92	2.886.045,74
Custeio AMAS	Serviços de terceiros	554.417,60	554.417,60	554.417,60	554.417,60	554.417,60	554.417,60	554.417,60	554.417,60	554.417,60	554.417,60	554.417,60	554.417,60	6.653.011,20
	Manutenção Predial/Adequações	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	288.000,00
	Despesas diversas + outras despesas de custeio	8.950,00	8.950,00	8.950,00	8.950,00	8.950,00	8.950,00	8.950,00	8.950,00	8.950,00	8.950,00	8.950,00	8.950,00	107.400,00
	Plano Institucional / Administrativo	46.320,64	46.320,64	46.320,64	46.320,64	46.320,64	46.320,64	46.320,64	46.320,64	46.320,64	46.320,64	46.320,64	46.320,64	555.947,68
Custeio CAPS	Sub-Total	873.387,86	874.265,16	874.265,16	874.265,16	874.265,16	874.265,16	874.265,16	874.265,16	874.265,16	874.265,16	874.265,16	874.265,16	10.490.304,62
	Pessoal e Reflexo	85.782,61	86.782,61	86.782,61	86.782,61	86.782,61	86.782,61	86.782,61	86.782,61	86.782,61	86.782,61	86.782,61	86.782,61	1.040.390,89
	Serviços de terceiros	15.797,33	15.797,33	15.797,33	15.797,33	15.797,33	15.797,33	15.797,33	15.797,33	15.797,33	15.797,33	15.797,33	15.797,33	189.567,96
	Manutenção Predial/Adequações	10.361,11	10.361,11	10.361,11	10.361,11	10.361,11	10.361,11	10.361,11	10.361,11	10.361,11	10.361,11	10.361,11	10.361,11	124.333,32
Custeio	Despesas diversas + outras despesas de custeio	6.768,50	6.768,50	6.768,50	6.768,50	6.768,50	6.768,50	6.768,50	6.768,50	6.768,50	6.768,50	6.768,50	6.768,50	81.222,00
	Sub-Total	118.709,12	119.709,55	119.709,55	119.709,55	119.709,55	119.709,55	119.709,55	119.709,55	119.709,55	119.709,55	119.709,55	119.709,55	1.435.514,17
	Total de Custeio	3.676.013,01	3.727.205,32	3.727.205,32	3.727.205,32	3.727.914,32	3.727.914,32	3.727.914,32	3.727.914,32	3.727.914,32	3.727.914,32	3.727.914,32	3.727.914,32	44.680.943,53
NOVAS AÇÕES	Ampliação CAPS Adulto Itaim Paulista	0,00	10.745,88	11.273,88	10.745,88	10.745,88	10.745,88	10.745,88	10.745,88	10.745,88	11.281,84	11.281,84	11.281,84	120.340,56
	Implantação NER Jardim Campos	0,00	0,00	0,00	24.323,07	24.323,07	24.323,07	24.323,07	24.323,07	24.323,07	25.525,14	25.525,14	25.525,14	222.513,84
	Implantação NASF Jardim Campos	0,00	72.436,27	72.436,27	72.436,27	72.436,27	72.436,27	72.436,27	72.436,27	72.436,27	72.012,58	72.012,58	72.012,58	795.527,90
	Implantação AMA Especialidades Tésima	258.614,46	258.614,46	258.614,46	258.614,46	258.614,46	258.614,46	258.614,46	258.614,46	258.614,46	258.614,46	271.511,54	271.511,54	3.129.167,68
Investimentos	Implantação Equip. Farmacêuticas	0,00	0,00	24.393,66	23.843,66	23.843,66	23.843,66	23.843,66	23.843,66	23.843,66	25.021,49	25.021,49	25.021,49	242.520,09
	Sub-Total	258.614,46	341.796,61	366.718,27	389.963,34	389.963,34	389.963,34	389.963,34	389.963,34	389.963,34	392.455,51	405.352,59	405.352,59	4.510.070,07
	Implantação NER Jardim Campos	0,00	0,00	47.456,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.456,36
	Implantação AMA Especialidades Tésima	494.387,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494.387,94
Investiment o Reformas	Ampliação CAPS Adulto Itaim Paulista	35.000,00	37.102,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.102,52
	Unidades AMA	51.390,00	169.403,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.782,00
	Unidades PSF	285.513,75	239.983,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	595.497,56
	Sub-Total	846.181,59	446.488,33	47.456,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.340.126,28
Investiment	Unidades AMA	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	531.684,96
	Implantação AMA Especialidades Tésima	370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.000,00
	Sub-Total	414.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	961.684,96
	Total Novas Ações	1.519.103,13	832.592,02	458.481,71	434.270,42	434.270,42	434.270,42	434.270,42	434.270,42	434.270,42	436.762,59	448.659,67	448.659,67	6.751.881,31
poio A Integração	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
	183.800,65	186.360,27	186.360,27	186.360,27	186.360,27	186.360,27	186.360,27	186.360,27	186.360,27	186.360,27	186.360,27	186.360,27	186.360,27	2.234.047,18
Total		5.398.916,79	4.766.157,61	4.392.047,30	4.367.536,01	4.368.580,46	4.368.580,46	4.368.580,46	4.368.580,46	4.368.580,46	4.371.072,63	4.383.969,71	4.383.969,71	53.906.872,02

ANEXO TÉCNICO IV

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA

I - CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

O acompanhamento dos contratos não é uma finalidade em si mesmo. Pode-se considerar como parte do processo de direção do contrato que inclui a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com as Organizações Sociais e a tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implantadas.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, através do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde elaborará os instrumentos para o monitoramento e avaliação e realizará o acompanhamento dos contratos, juntamente com o nível regional.

I.A - Responsabilidade no Acompanhamento

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** como entidade **CONTRATANTE** é responsável de que se levem a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento visando a qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios. Para tal existe uma Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA (parte integrante ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde) que articula e efetiva o processo de acompanhamento e avaliação. Em nenhum momento, essa comissão substituirá as funções da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, porém complementarará e dará apoio à mesma.

I.B - COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO TÉCNICO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde realiza o acompanhamento e a avaliação do funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

A coordenação das reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento cabe a um dos representantes do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Sempre que necessário outros elementos técnicos poderão ser convidados para participar das reuniões de acompanhamento.

I.C - COMPOSIÇÃO

A Comissão Técnica de Acompanhamento do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde é constituída, no mínimo de 5 elementos, sendo 3 indicados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e 2 indicados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**:

- 2 técnicos do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde;
- 1 técnico da Coordenadoria Regional de Saúde onde está a microrregião;
- 1 responsável técnico da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para a microrregião;
- 1 profissional representante das unidades geridas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

I.D - FUNÇÕES

De forma genérica, as funções da comissão são:

- Realizar reuniões ordinárias a cada três meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- Sempre que necessário realizar reuniões extraordinárias;
- Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da Comissão Técnica de Acompanhamento e participantes presentes;
- Avaliação dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade e informação em geral sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros da atuação da instituição parceira, analisando os desvios ocorridos em relação ao orçamento estabelecido no **CONTRATO DE GESTÃO**;
- Análises das causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços;
- Observação direta e discussões com a entidade provedora sobre o funcionamento dos serviços;
- Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessárias;
- Analisar preliminarmente propostas de implantação de novos serviços;
- Elaborar relatórios à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** sobre os dados analisados.

II - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

II.A - ASPECTOS BÁSICOS ORGANIZACIONAIS

Caberá à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** detalhar os seguintes aspectos:

- Mecanismos de informação e comunicação à população sobre os serviços que ofertam;
- Meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados;
- Recepção e encaminhamento dos usuários aos serviços;
- Registros a serem utilizados na atividade assistencial;
- Registros a serem utilizados nos procedimentos administrativos;

- Referência e contra-referência dos usuários a outros serviços ou outros níveis assistenciais, assim como os registros que se utilizarão.

Todos os aspectos apontados anteriormente deverão estar em acordo com os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde, Plano Municipal de Saúde e Fundamentos da Atenção Básica.

II.A.1 - CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma em atividade nas unidades de saúde.

O cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados Pessoais;
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Cópia do Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- Assinatura de ciência do Responsável da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** pela **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**.

Esses registros deverão ser colocados à disposição da Comissão Técnica de Acompanhamento, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

II.A.2 - PLANO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar ao final do primeiro trimestre de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, um Plano de Educação Continuada, com periodicidade anual, e que contemple os profissionais da **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA**.

II.B - BOA PRÁTICA CLÍNICA

As referências que apóiam a boa prática clínica são:

- O consenso de sociedades científicas e associações profissionais;
- Processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros no âmbito territorial;
- Orientações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

As três práticas não são excludentes, e sim complementares e sua operatividade dependerá do que se determine em cada caso.

Os parâmetros que se relacionam diretamente com a boa prática clínica e objeto de avaliação por parte da Comissão Técnica de Acompanhamento são:

- Qualificação dos profissionais;
- Utilização do prontuário clínico;
- Uso de outros registros da atividade assistencial;
- Existência de um Plano de Educação Continuada;
- Consenso sobre o diagnóstico e tratamento das patologias mais presentes na rede básica;
- Consenso entre os profissionais dos serviços sobre o diagnóstico, tratamento e condições de referência, se procede, das urgências em atenção primária;
- Perfil de prescrição farmacêutica;
- Auto-avaliação assistencial pelos profissionais;
- Avaliação externa da prática assistencial.

II.C - ATENÇÃO AO USUÁRIO

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** realizará a implantação de serviço de atenção ao usuário com, no mínimo, as seguintes atribuições:

- Apresentar as informações necessárias aos usuários sobre o funcionamento da unidade e serviços;
- Atender e facilitar efetivamente as sugestões e reclamações dos usuários;
- Tratar de forma individualizada e personalizada os usuários;
- Dar resposta às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários;
- Favorecer a boa comunicação entre os profissionais de saúde e outros e os usuários;
- Captar a percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde, através de pesquisas de satisfação.

II.D - ARTICULAÇÃO COM OUTROS NÍVEIS ASSISTENCIAIS – REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA

Uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais comportará uma continuidade em todo o processo de modo que este seja reconhecido como tal pelo próprio usuário. Esta articulação se dará de acordo com critérios estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Para assegurar a continuidade no processo assistencial são necessários:

- Consenso clínico sobre as patologias e os processos que possam ser solucionados nos serviços da rede básica;
- Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra-referências estabelecidas;
- Acordos entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada como de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados ao nível hospitalar ou a outras unidades da rede.

II.E - IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS

As atividades de promoção de saúde e prevenção de doenças estão definidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

III - ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá desenvolver, em consonância com as diretrizes gerais e da área de informação/informática da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** as seguintes ações:

- Produzir, analisar e divulgar informações sobre a situação de saúde da sua área de abrangência;
- Participar do processo de definição, elaboração e divulgação de indicadores para monitoramento da situação de saúde e da produção de serviços (Painel de monitoramento) e disponibilizar e divulgar essas informações segundo as necessidades das unidades e Coordenações de Saúde;
- Implantar/atualizar os sistemas de informação definidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**;
- Organizar e definir procedimentos, fluxos e rotinas para coleta dos dados dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- Organizar e definir os processos de trabalho para operação/alimentação dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;

- Encaminhar as diferentes bases de dados conforme rotinas estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

IV – INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Para a realização do acompanhamento dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para este fim. Estes indicadores estão apontados em documento específico, "**CONJUNTO DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO**", que será elaborado pela Comissão Técnica de Acompanhamento do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde.

V - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO

A liberação dos recursos referentes à parcela variável, constante no Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento está condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas conforme o quadro a seguir.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DA SAÚDE

Objetivo	Nome do Indicador	Evidência	ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09
			Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.
Serviço de Atendimento ao Usuário	Constituição S.A.U	Documento com nome e função dos componentes e rotinas do S.A.U	50											
	Cronograma de Atividades S.A.U	Relatório com o cronograma das atividades a serem realizadas pelo S.A.U		10										
	Funcionamento S.A.U	Relatório das atividades e das respostas às reclamações / sugestões realizadas pelos usuários			10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Educação Continuada	Plano Anual de Educação Continuada	Relatório contendo o plano anual de atividades de Educação Continuada			30									
	Atividades Realizadas de Educação Continuada	Relatório das atividades realizadas de Educação Continuada no trimestre						10			10			10
Comissão de Revisão de Prontuários	Implantação da Comissão de Revisão de Prontuários	Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Revisão de Prontuários		40										
	Funcionamento da Comissão de Revisão de Prontuários	Relatório das atividades do mês da Comissão de Revisão de Prontuários			10	10							10	10
	Auditorias Internas da Comissão de Prontuário	Relatório de Auditoria Global da Comissão de Revisão de Prontuários					20						30	
Cadastro Profissional Apolo à Integração	Cadastro de Profissionais Atualizado	Informe da existência de cadastro atualizado por profissionais em atividade nas unidades de saúde	40											
	Relatório das Atividades de Apoio à Integração na Microregião	Documento da atividade solicitada					20							
Cobertura PSF	População Coberta pelo PSF	Informe do n° de pessoas cadastradas no PSF, na microregião no período (fonte SIAB)												
	Taxa de cobertura de cadastro	Informe do n° de pessoas cadastradas no PSF, na microregião no período (fonte SIAB)												
	Taxa de cobertura de serviço médico	Informe do n° de pessoas atendidas pelo médico no período												
	Taxa de cobertura de enfermeiro	Informe do n° de famílias visitadas pelo ACS no período								30				
	Taxa de cobertura de ACS	Informe do n° de gestantes cadastradas no período, por unidade de saúde (fonte SIAB)												
	Taxa de cobertura de cadastro de gestantes	Informe do n° de gestantes atendidas pelo médico no período												
Cobertura Vacinal	Taxa de cobertura de enfermeiro de gestantes	Informe do n° de gestantes atendidas pelo enfermeiro no período												
	Calendário Vacinal Completo em crianças de 0-1 ano de idade	Informe do n° de <1 ano de idade com Calendário Vacinal Completo						20						20
	Calendário Vacinal Completo em crianças entre 1-15 anos de idade	Informe do n° de 1 a 15 anos de idade com Calendário Vacinal Completo												
Qualidade da Informação	Recebimento dos dados de atividade assistencial e financeira pela SMS-SP nos prazos definidos	Informe da produção realizada e dos dados financeiros no prazo	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	Porcentual de Aproveitamento de Consultas	Informe do n° de primeiras consultas e consultas subsequentes disponibilizadas por especialidade e n° de primeiras consultas e consultas subsequentes realizadas por especialidade												
	Porcentual de fichas B Gestante completas	Informe do n° de Fichas B-Gestantes analisadas e o n° de fichas completas na amostra									20			
Demanda AMA	Demanda por UBS de abrangência dos usuários	Documento com n° de atendimentos AMA por UBS de abrangência e C.Reg. Saúde dos atendimentos				15			15			15		
	Atendimentos por pessoa	Informe do n° total de Fichas de Atendimento AMA no trimestre e do n° total de pessoas atendidas no trimestre				15			15			15		
Qualidade AMA	% de fichas de atendimento completas	Informe do n° de Fichas de Atendimento AMA analisadas e do n° de fichas completo na amostra		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	% de fichas de atendimento com notificação às unidades da área de abrangência dos usuários	Informe do n° de Fichas de Atendimento AMA analisadas e do n° de fichas com notificação à UBS na amostra		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Censo de Origem 1º atendimento	Primeiro Atendimento Anual CAPS	Documento com o n° de primeiros atendimentos CAPS no ano por unidade de saúde de encaminhamento		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	Primeiro Atendimento Anual Especialidades	Documento com o n° de primeiros atendimentos de especialidades no ano por unidade de saúde de encaminhamento		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	Total		100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Os períodos analisados e as avaliações se realizarão segundo os prazos apontados abaixo.

Períodos e Prazos das Avaliações

Períodos	Avaliações
1º Trimestre	Abril
2º Trimestre	Julho
3º Trimestre	Outubro
4º Trimestre	Janeiro

A metodologia de coleta e cálculo dos indicadores está descrita no documento **“CONJUNTO DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO”**.

Os relatórios gerais e específicos deverão ser entregues até o dia 15 do mês subsequente. Os relatórios de produção seguem o cronograma determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.



ANEXO TÉCNICO V

NOVAS AÇÕES

MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA

I - OBJETO

Descrever as novas ações que serão implantadas na **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA** no decorrer dos primeiros 12 meses de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**. São elas:

- Ampliação de especialidades das unidades:

- ✓ CAPS ADULTO – Itaim Paulista
- ✓ UBS – Itaim Paulista

- Implantação da unidade:

- ✓ AMA Especialidade – Texima

- Implantação de novos serviços:

- ✓ NIR – Jd. Campos
- ✓ NASF – Jd. Campos
- ✓ CEO – Itaim Paulista
- ✓ Equipes Farmacêuticas

II – NOVAS AÇÕES

II.1 AMPLIAÇÃO

- ✓ CAPS ADULTO – Itaim Paulista
- ✓ UBS – Itaim Paulista

Para estas unidades estão previstas a ampliação do quadro dos recursos humanos e a implementação no atendimento de especialidades.

II.2 IMPLANTAÇÃO

- ✓ AMA Especialidade – Texima

Assistência Médica Ambulatorial – AMA Especialidade Texima

A AMA Especialidade tem como principal objetivo o atendimento agendado, de consultas e exames nas especialidades de ortopedia, cardiologia, neurologia, reumatologia, urologia, endocrinologia e cirurgia vascular.

Os objetivos desse atendimento são:

- Ampliar e agilizar o acesso da população a serviços de especialidades;
- Atender os encaminhamentos das especialidades identificadas com maior frequência;
- Fortalecer a integração da rede de serviços;
- Facilitar o direcionamento da demanda aos serviços de acordo com a complexidade necessária;
- Ampliar a resolatividade em consultas e exames especializados da Atenção Básica;
- Agilizar e qualificar a referência/contra-referência hospitalar com a rede básica.
- Procedimentos de apoio diagnóstico e terapêutico relacionados às especialidades de ortopedia, cardiologia, neurologia, reumatologia, urologia, endocrinologia e cirurgia vascular.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

Indicadores de acompanhamento pela Atenção Básica para Unidade AMA Especialidade Texima

A tabela, a seguir, demonstra os indicadores que deverão ser calculados para cada especialidade, o plano de trabalho que inclui o número de profissionais além da atividade mensal mínima esperada das unidades que serão gerenciadas pela **CONTRATADA**.

Indicadores de Produção Mensal por Especialidade	
Indicador	Método de Cálculo
n° consultas da especialidade/mês	n° total de consultas da especialidade realizadas no mês de cálculo
n° médio de consultas da especialidade /dia	$\frac{\text{n° total de consultas da especialidade realizadas no mês de cálculo}}{\text{Total de dias de atendimentos do mês de cálculo}}$
Taxa de absenteísmo	$\frac{\text{Total de faltosos}}{\text{Totais consultas agendadas}} \times 100$

Plano de Trabalho e Atividade Mínima Esperada Mensal para a Unidade de Saúde AMA Especialidade sob Gerenciamento da O.S na Microrregião Itaim Paulista								
Unidades de Saúde	Plano de Trabalho				Atividade Mensal Mínima Esperada			
	Nº Plantões/Dia				Consultas/Mês			
	Ortopedia	Vascular	Urologia	Cardiologia	Ortopedia	Vascular	Urologia	Cardiologia
AMA de especialidades	1	1	1	1	930	930	930	930
Texima	Neurologia	Endocrinologia	Reumatologia		Neurologia	Endocrinologia	Reumatologia	
	1	1	1		930	930	930	

Grade de Referencia

A UBS de contra-referência deverá ser encontrada a partir do endereço do usuário, que é disponibilizada no “Busca UBS” no portal da Prefeitura.

Para os casos cirúrgicos ou de complexidade terciária a **CONTRATADA** deverá estabelecer mecanismos para encaminhamento ao Hospital de referência.

- ✓ NIR – Jd. Campos
- ✓ NASF – Jd. Campos
- ✓ CEO – Itaim Paulista
- ✓ Equipes Farmacêuticas

Paras essas unidades estão previstas ações relativas à aquisição de equipamentos, seleção e recrutamento de recursos humanos.

III – CRONOGRAMA

O cronograma do repasse dos recursos financeiros disponibilizados para a implantação destas novas ações encontra-se apontado no quadro abaixo.

Cronograma do Plano de Orçamentario de Novas Ações para o Contrato de Gestão da Microrregião Itaim Paulista para o Primeiro Período de 12 meses

Item		ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	Total
Novas Ações	Custeio													
	Ampliação CAPS Adulto Itaim Paulista	0,00	10.745,88	11.273,88	10.745,88	10.745,88	10.745,88	10.745,88	10.745,88	10.745,88	11.281,84	11.281,84	11.281,84	120.340,56
	Implantação NTR Jardim Campos	0,00	0,00	0,00	24.323,07	24.323,07	24.323,07	24.323,07	24.323,07	24.323,07	25.525,14	25.525,14	25.525,14	222.513,84
	Implantação NASF Jardim Campos	0,00	72.436,27	72.436,27	72.436,27	72.436,27	72.436,27	72.436,27	72.436,27	72.436,27	72.012,58	72.012,58	72.012,58	795.527,90
	Implantação AMA Especialidades Texima	258.614,46	258.614,46	258.614,46	258.614,46	258.614,46	258.614,46	258.614,46	258.614,46	258.614,46	258.614,46	271.511,54	271.511,54	3.129.167,68
	Implantação Equipes Farmacêuticas	0,00	0,00	24.393,66	23.843,66	23.843,66	23.843,66	23.843,66	23.843,66	23.843,66	25.021,49	25.021,49	25.021,49	242.520,09
	Sub-Total	258.614,46	341.796,61	366.718,27	389.963,34	389.963,34	389.963,34	389.963,34	389.963,34	389.963,34	392.455,51	405.352,59	405.352,59	4.510.070,07
	Investimento Equipamentos													
	Implantação NTR Jardim Campos	0,00	0,00	47.456,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.456,36
	Implantação AMA Especialidades Texima	494.287,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494.287,84
	Ampliação CAPS Adulto Itaim Paulista	35.000,00	37.102,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.102,52
	Unidades AMA	51.380,00	169.402,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.782,00
	Unidades PSF	285.513,75	239.983,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505.497,56
	Sub-Total	846.181,59	446.488,33	47.456,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.340.126,28
	Investimento o Reformas													
	Unidades AMA	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	531.584,96
	Implantação AMA Especialidades Texima	370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.000,00
	Sub-Total	414.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	44.307,08	901.684,96
Total Novas Ações		1.519.103,13	832.592,02	458.481,71	434.270,42	434.270,42	434.270,42	434.270,42	434.270,42	434.270,42	436.762,59	449.659,67	449.659,67	6.751.881,31

IV – RESULTADOS

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá encaminhar mensalmente relatórios que deverão apontar as atividades realizadas referentes às novas ações.

Os relatórios gerais e específicos deverão ser entregues até o dia 15 do mês subsequente a sua medição. Os relatórios de produção seguem o cronograma determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.



ANEXO TÉCNICO VI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA

I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1 - Com fulcro no artigo 16 do Decreto 47.544, de 03 de agosto de 2006, bem como, o previsto no parágrafo único do artigo 7º, da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, é concedida a **PERMISSÃO DE USO** dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados em documento anexo a este, pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, sendo esta responsável pelos danos que vierem a ocorrer em tais bens.

3 - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** o ocorrido apresentando, quando for o caso a cópia do boletim de ocorrência.

4 - Os bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverão ser notificados à **CONTRATANTE**.

5 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

6 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "i" da Lei Municipal 14.132/06.

7 - As benfeitorias realizadas nas unidades de saúde da **MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

São Paulo, 02 de AGOSTO de 2008.

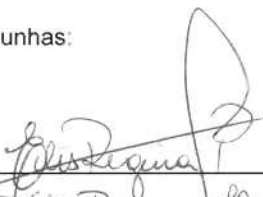


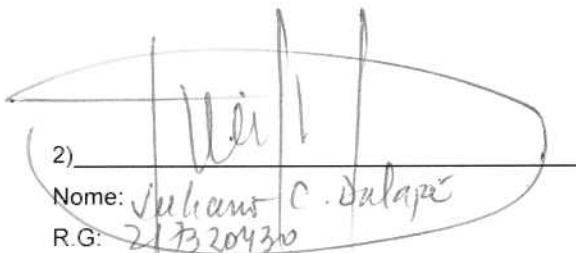
Irmã Rosane Ghedin
Diretora Presidente



JANUARIO MONTONE
Secretário Municipal da Saúde de São Paulo

Testemunhas:

1) 
Nome: Elis Regina do Souza
R.G: 18.154.522-6

2) 
Nome: Juliano C. Dalapic
R.G: 21.732.043-0